COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 6.160, DE 2016

(Apensados PL 6.519/2016 e PL 8.508/2017)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAES

Relator: **Deputado DELEGADO ÉDER MAURO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada FLÁVIA MORAES, visando, nos termos da ementa, a dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Na justificação apresentada, a Autora leva em conta os índices de violência que grassam e a especial atenção que deve ser dada "à segurança de locais com grande concentração de pessoas, como shoppings, cinemas, teatros, salões de festas, danceterias, entre outros", considerando a potencialidade lesiva de um indivíduo que conseguir ingressar em locais assim, portando uma arma de fogo ou uma arma branca.

Trouxe o exemplo recente de um *shopping center* na Zona Norte de São Paulo em que um homem, armado, efetuou disparos dentro do banheiro do estabelecimento, que foi evacuado e levou ao bloqueio de uma estação do metrô, com a qual tinha ligação.

Conclui a justificação argumentando que, "como forma de dar mais segurança à população que frequenta estabelecimentos de grande circulação de pessoas, esta proposição determina a instalação de detectores de metais nas portas de entrada, com penalidades para aqueles que não cumprirem essa obrigação no prazo de noventa dias, após a vigência da lei."

Apresentada em 14 de setembro de 2016, foi distribuída, no dia 16 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto, em 29 de setembro de 2016, o prazo de 05 sessões para a apresentação de Emendas ao Projeto, este foi encerrado, no dia 10 de outubro de 2016, sem apresentação de emendas.

Posteriormente, foram apensados os seguintes projetos de lei:

- **PL 6.519/2016**, de autoria do Deputado RÔMULO GOUVEIA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos tipo *shopping center*; e
- PL 8.508/2017, de autoria do Deputado LINCOL PORTELA, que torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas em salas de cinema, teatros, casas de shows e espetáculos.

É o relatório.

3

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.160/2016 e seus apensados foram

distribuídos a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à

violência urbana, nos termos do que dispõe a alínea "b", do inciso XVI, do art. 32,

do RICD.

O PL 6.519/2016, com ligeiras variações é menos amplo por

ficar restrito aos shopping centers, é praticamente idêntico à proposição principal.

O PL 8.508/2017, ainda que tenha maior escopo, não se afasta do espírito e das

mesmas considerações que possam ser feitas em relação à proposição principal.

Analisando as proposições em pauta, diante da necessidade

de serem reforçadas medidas de segurança em nosso país, é imprescindível que

no mérito mereçam prosperar, tendo em vista a grande potencialidade lesiva do

cidadão que consiga entrar munido de armas em locais com grande concentração

de pessoas.

Assim, diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do

Projeto de Lei nº 6.160/2016 e de seus apensados, os Projetos de Lei nº

6.519/2016 e PL 8.508/2017, nos termos do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO

Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 6.160, DE 2016

(Apensados PL 6.519/2016 e PL 8.508/2017)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Autora: **Deputada FLÁVIA MORAES**

Relator: **Deputado DELEGADO ÉDER MAURO**

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de detectores de metais, aparelhos de raios X ou outros meios de inspeção nos acessos de entrada dos estabelecimentos com grande circulação de pessoas.
- § 1º Para efeitos desta lei, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de pessoas shoppings, salões de baile ou de festas, boates, discotecas, danceterias, teatros, cinemas e locais cercados, cobertos ou descobertos, onde concentre público superior a duzentas pessoas, a fim de assistirem a espetáculos de natureza esportiva ou artística.
- § 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa nos estabelecimentos previstos no parágrafo anterior, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção de seus pertences em aparelho de raios X ou por meio da utilização de outros tipos de equipamentos que desempenhem funções semelhantes.

§ 3º Aquele que se recusar a passar pelos equipamentos de identificação não poderá ter acesso às dependências do respectivo estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO Relator